

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2718 de 14 de Novembro de 2023
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE Nº 31 de 13 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância e Promoção à Saúde.

A Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública de Mariana/MG, Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de Sobreaviso semanal no período de 13/11/2023 à 19/11/2023:

Simone Nascimento do Carmo Adriano

Maria Aparecida de Oliveira

Evandro Alves de Freitas Filho

Silvanio Marcelo Pena

Fabiano Luiz Mourão de Oliveira

Wanderson Marcos Belfort

Áquila Cristina Costa

Sandra da Silva Severiano Anselmo

Anna Luiza Braz Vasconcelos

Juliana Diniz Miranda Faria

Gabriela Beatriz da Silva

Jaciele Fernandes Sacramento

Marina Arlinda Lourenço

Josiane Maximina Elias

Tatiane Oliveira Teixeira

Ana Maria Martinho Pereira

Marcela Belmiro Gonçalves

Rodrigo Antônio Almeida D'Assunção

Mayara Fernanda Xavier Mesquita

Kelly Josiane Carneiro

Jade Silva Sacramento

Ana Luíza Silva

Gisele Fabiana Damas

Patrícia Isabel Sacramento Maia

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 13 de Novembro de 2023.

Ludmila Simone Gonçalves Gomes

Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública

Secretaria Municipal de Saúde

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SMS Nº 08, de 27 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre as consultas de enfermagem no âmbito da Atenção Primária a Saúde e a Regulamentação de solicitação de exames de rotina e complementares, por enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde do município de Mariana.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2. 436, de 21 de setembro de 2017, onde aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 526, de 24 de junho de 2020 que inclui, altera e exclui procedimentos da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS;

CONSIDERANDO que esta mesma portaria prevê que o serviço de saúde deve se organizar para assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta resolutiva, capaz de abranger a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minimizar danos e sofrimentos desta, ou se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede (BRASIL, 2017);

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº195/1997, em seu art. 10 que dispõe que o enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares, quando no exercício de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO o Guia de Orientações para Atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde, COREM-MG 2017;

CONSIDERANDO que toda assistência prestada pela equipe de enfermagem deve ser registrada conforme Resolução COFEN n° 311/2007, Resolução COFEN n°429/2012, Resolução COFEN n° 514/2016 e Deliberação COREN-MG n° 135/2000;

Respeitando os ditames legais e as peculiaridades e atribuições de cada profissional no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no intuito de viabilizar ações que concretamente promovam melhoria nas condições de saúde da população a partir da atuação de profissionais de Enfermagem que conhecem e aplicam os recursos existentes para o êxito das políticas públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reconhecida a consulta de enfermagem como ação de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. A Atenção Primária a Saúde é caracterizada por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que inclui a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde.

Proporciona o desenvolvimento de uma atenção integral que impacta na saúde e na autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da comunidade, que ocorre por meio de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas às populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

Art. 3º. O processo de enfermagem deve ser aderido e respeitado por todas as categorias profissionais para o que o atendimento ao paciente seja efetivo, acolhedor, e interdisciplinar, conforme Guia de Orientações para Atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde, COREM-MG 2017 que servirá de subsídios para o enfermeiro desenvolver as etapas do Processo.

Art. 4º. O Processo de Enfermagem deverá ser utilizado como ferramenta metodológica

para condução das consultas de enfermagem na APS - Atenção Primária a Saúde tanto no âmbito da unidade de saúde, quanto nas ações desenvolvidas nas comunidades durante a visita domiciliar ou em outros espaços comunitários com ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância à saúde.

Parágrafo único. Para fins de registro no Sistema de Informação da Saúde são consideradas atendimentos de consulta do Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Medicamentos - SIGTAP, os seguintes procedimentos:

- a) **030101003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO):** Abrange a anamnese, o exame físico, a elaboração de hipóteses ou diagnóstico de enfermagem, solicitação de exames complementares, quando necessário e prescrição terapêutica realizada por profissional de nível superior (exceto médico) quando este procedimento é exercido no âmbito da atenção primária e está regulamentado, abrange aconselhamento e acompanhamento de esterilização cirúrgica, os profissionais cirurgiões dentistas vão utilizar este procedimento para registrar as consultas odontológicas intermediárias, de retorno, tratamento terminado;

- b) **030101011-0 CONSULTA PRENATAL:** Inclui a Avaliação do Estado Geral da Gestante, de Progressão do Estado Gestacional e de Avaliação do Crescimento e Desenvolvimento Fetal;

- c) **03.01.01.023-4 CONSULTA PRÉ-NATAL DO PARCEIRO:** Inclui a avaliação do estado geral de saúde do pai/parceiro, devendo ser solicitado os exames de rotina de acordo com os protocolos estabelecidos pelo ministério da saúde, testes rápidos, atualização do cartão de vacinas (conforme calendário nacional de vacinação), orientações sobre a gravidez, parto, pós-parto, amamentação e direitos do pai/parceiro;

- d) **030101013-7 CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO BASICA:** Consiste na consulta/atendimento domiciliar realizada por profissional de nível superior a paciente em atenção domiciliar;

- e) **03.01.01.025-0 TELECONSULTA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA:** Atendimento à distância, suporte assistencial, consultas, monitoramento e diagnóstico, clínico ambulatoriais, realizados por meio de tecnologia da informação e comunicação;

- f) 030101001-3 CONSULTA AO PACIENTE CURADO DE TUBERCULOSE:** Consiste no atendimento 03(três) vezes por semana na primeira fase e 02(duas) vezes por semana na segunda fase;
- g) 030101002-1 CONSULTA COM IDENTIFICAÇÃO DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE:** Consiste no ato da identificação de um novo caso de tuberculose, confirmado preferencialmente por meio bacteriológico, com registro no SINAN;
- h) 03.01.01.026-9 - AVALIAÇÃO DO CRESCIMENTO NA PUERICULTURA:** Consiste na avaliação do crescimento da criança, durante a consulta de puericultura, por meios antropométricos;
- i) 03.01.01.027-7 - AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NA PUERICULTURA:** Consiste na avaliação desenvolvimento da criança, durante a consulta de puericultura, por meio da pesquisa clínica dos reflexos primitivos nos primeiros 15 dias de vida ou dos marcos de desenvolvimento;
- j) 03.01.01.028-5 - AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE MATURAÇÃO SEXUAL:** Consiste na avaliação do estágio de maturação sexual do adolescente;
- k) 03.01.01.009-9 CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA DO FUMANTE:** Atendimento individual para avaliação inicial de pacientes elegíveis para o programa do tratamento de dependência do tabaco;
- l) 03.01.01.029-3 - ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:** Avaliação do estado geral de saúde do (a) adolescente em atendimento socioeducativo. Incluindo também avaliação do crescimento e desenvolvimento, solicitação de exames de rotina, testes rápidos para infecções sexualmente transmissíveis e gravidez, atualização do cartão de vacinas (conforme calendário nacional de vacinação), orientações sobre métodos contraceptivos, gravidez, parto, pós-parto e puerpério, amamentação, atenção à saúde mental, por meio de consulta de enfermagem, consulta médica, consulta odontológica, consulta com profissional de saúde mental);
- m) 03.01.14.001-4 - ATENDIMENTO DE PACIENTE EM CUIDADOS PALIATIVOS:** Consiste no atendimento domiciliar e ambulatorial a pacientes em cuidados paliativos, considerando as ações paliativas toda medida terapêutica que visa a diminuição das repercussões negativas da doença, em situações de condição clínica irreversível ou doença crônica progressiva/degenerativa;

Art. 5º. Em consonância com as legislações vigentes fica regulamentado a solicitação de exames laboratoriais de rotina e complementares no âmbito da Estratégia de Saúde da Família pelo profissional da Enfermagem, que deverá:

- a) considerar como exames de rotina a lista do Anexo I desta portaria;**

- b) priorizar e montar agendas mais equânimes dentro do contexto da classificação de risco da Atenção Primária;**

- c) atentar aos protocolos municipais já existentes para solicitação de exames de rotina, bem como os que são realizados com prioridade, urgência e os que são eletivos**

Art.6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Leandro Guilherme Silva Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Exames laboratoriais de rotina e complementares no âmbito da Estratégia de Saúde da Família que podem ser solicitados por Enfermeiras/os

.Ácido Úrico;

.Cálcio;

.Coagulograma (TAP, PTTK e INR);

.Coombs Indireto;

.Creatinina;

- .Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (Beta HCG);**
- .EAS e Urocultura + Antibiograma;**
- .Eletroforese de Hemoglobina;**
- .EPF (exame parasitológico de fezes);**
- .Ferritina;**
- .Ferro Sérico;**
- .Fezes;**
- .FSH - Hormônio folículo estimulante;**
- .Gama GT - TGO - TGP;**
- .Glicemia em jejum;**
- .Grupo Sanguíneo e Fator Rh;**
- .Hemograma Completo;**
- .Perfil lipídico (colesterol total e frações e triglicérides);**
- .Potássio;**
- .Proteína Total e Frações;**
- .PSA livre e total;**
- .Sódio;**
- .Sorologia para hepatite B (HbsAg);**
- .Sorologia para hepatite C;**
- .Sorologia para HIV;**
- .Sorologia Para Sífilis (VDRL);**
- .Sorologia para Toxoplasmose (IgG e IgM);**
- .TSH - Hormônio estimulante da tireoide;**
- .Ultrassonografia Obstétrica;**
- .Ultrassonografia Transvaginal para a inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) de acordo com o planejamento familiar aplicado;**
- .Ureia;**

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Inexigibilidade N° 045/2023. CREDENCIAMENTO.
Objeto: Contratação de profissional ou pessoa jurídica, através de credenciamento, para prestação de serviços de psicologia para os Guardas Civas Municipais. **Abertura: 28/11/2023 às 09:00min.** Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 13 de novembro de 2023.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

IPREV MARIANA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Compra Direta nº 28/2023 cujo objeto é a contratação de serviço de transporte. Empresa: RONEI DOS REIS FREITAS 08253601611, inscrita no CNPJ nº 45.091.020/0001-53, valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotações orçamentárias: 04.01.8.013.3.3.90.33.00.00.00.00 1802 - Ficha 15 e 04.01.8.011.3.3.90.33.00.00.00.00 1802 - Ficha 5. Mariana, 13 de novembro de 2023. Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Notificação de Veículo Abandonado

Fica o proprietário do (s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

PROPRIETÁRIO	ELI PROFETA PINTO
PLACA	GZH7223
CHASSI	9BD17309814024526
MARCA/MODELO	FIAT/PALIO WK ADVENTURE
LOCAL DO VEÍCULO	AVENIDA JOSÉ BERNARDO, 325, PASSAGEM DE MARIANA

PROPRIETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA
PLACA	GYA4614 / MG
CHASSI	9BD178530Y0954538

MARCA/MODELO	FIAT/SIENA
LOCAL DO VEÍCULO	AVENIDA JOSÉ BERNARDO, 325, PASSAGEM DE MARIANA

PROPRIETÁRIO	FRANCISCO CORREA DE FIGUEIREDO
PLACA	KGL3790 / MG
CHASSI	9BD27803A97101332
MARCA/MODELO	FIAT/STRADA FIRE FLEX
LOCAL DO VEÍCULO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 25, PASSAGEM DE MARIANA

PROPRIETÁRIO	ROSIMAR ALEXANDRA BIANCARDI
PLACA	FJU2202 / MG
CHASSI	9BWCG41J4Y4019832
MARCA/MODELO	VW/GOLF
LOCAL DO VEÍCULO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 25, PASSAGEM DE MARIANA

Charles Borges de Melo

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CME DE 2023

GESTÃO 2021/2024

(61ª ata - ordem geral)

DATA: 27/09/23 HORÁRIO: 9h LOCAL: CVT/UAITEC

CONSELHEIROS (as) QUE PARTICIPARAM DA REUNIÃO:

Fádua Imaculada Rivelli do Nascimento e Deborah Patrícia Pralon (professor Ensino Fundamental I regular ou da EJA), Maria Izabel Ramos Pereira (SENAI), Kátia Silva Pereira (APAE), Christina Pereira Caetano (Procuradoria Geral do Município), Katia Maria dos Santos Quirino

(FEAMMA), Jucimara Elisa Fraga Reis de Oliveira e Jéssica Cristina de Carvalho Martins (pai ou responsável de alunos da rede municipal de ensino), Soraia Aparecida Siqueira Gama e Terezinha Aparecida Lage Moreira (professor Ensino Fundamental II regular ou da EJA), Adriana do Carmo Ferreira (professor da Educação Infantil), Cristóvão José Gonzaga da Silva (SEDESC), Rosângela Aparecida Lopes da Silva (SME) e Marta da Conceição Gonçalves Machado (SINEP).

CONSELHEIROS (as) QUE JUSTIFICARAM AUSÊNCIA: Josimar de Carvalho (OAB), Elisamar Barbosa Martins (Conselho Tutelar), Cláudia Aparecida dos Santos (pai ou responsável de alunos da rede municipal de ensino), Cristóvão José Gonzaga da Silva (SEDESC), Célia Maria Fernandes Nunes (UFOP), Luciano Lage Torres Alves (professores da Associação dos Ex-alunos e Amigos do Colégio Providência), Jussara Ferreira de Jesus e Eliane Aparecida Gonçalves dos Santos (Funcionários da Rede Municipal de Ensino).

OBJETIVOS DA REUNIÃO: 1) Cumprimento da Ordem do dia.

ENCAMINHAMENTOS: Enviar ofícios à SME: solicitar que seja disponibilizado o Regimento para todas as escolas; solicitar informações sobre o andamento do processo de municipalização em Mariana.

Ata da sexta reunião ordinária de 2023 do Conselho Municipal de Educação, gestão 2021/2024, realizada em 27 de setembro de dois mil e vinte e três

Aos 27 dias do mês de setembro de 2023, às 09 horas, reuniu-se em Assembleia Ordinária, na sala do CVT/ UAITEC, situado na Rodovia do Contorno, 327 - São Sebastião - CEP 35424-285, o Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre a pauta. A presidente, Jéssica Cristina de Carvalho Martins, verificou o quórum, deu início à reunião. Ela passou a palavra para os representantes da Secretaria de Educação, o professor Marco Antônio Tukoff e a conselheira Rosângela Aparecida Lopes da Silva. O intuito desse diálogo foi para tratar sobre a Conferência Municipal de Educação e a CONAE Extraordinária/MG 2023. O Marco Antônio convidou representantes da Superintendência Regional de Ensino, da UFOP e da Comissão de Educação da Câmara Municipal, escolas estaduais e dos cursos profissionalizantes para participarem dessas tratativas. Ele observou que essa seria a primeira de algumas reuniões com o Conselho e as demais entidades, pois as decisões a respeito desses assuntos deveriam ser tomadas em conjunto. Sendo assim, ele falou rapidamente sobre o Plano Municipal de Educação que vigera até 2024 (2015-2024). Explicou que de acordo com a lei, deveriam acontecer duas conferências no município, sendo que a primeira aconteceu em 2019 e, pós-pandemia, a próxima aconteceria neste ano. Disse que de acordo com o Regimento Geral da CONAEE 2024, o Fórum Municipal deveria acontecer até 30/10/23 e que mesmo com o prazo curtíssimo, a Secretaria de Educação estava empenhada nos preparativos. Mas, que houve mudança nas tratativas da Conferência Municipal devido ao decreto publicado em 11/09/23, o qual instituiu a CONAE Extraordinária MG 2023, com a proposta de redigir o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio (2024-2034). Por isso, no dia 26/09, a coordenadora, Analise Silva, do FEPEMG (Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais), organizador da CONAE MG 2023, convocou uma reunião para explicar o porquê da CONAE Extraordinária. Ela explicou que não seria necessário promover a Etapa Municipal, mas, somente as Etapas Territorial e Estadual da CONAE MG 2023 que terão como tema central o “Plano Nacional de Educação (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL”, que será discutido a partir de sete eixos

temáticos. Disse que a Conferência Territorial será no dia 28/10/23 para todos os municípios e que tudo o que for oficial sairá da Territorial, inclusive os delegados, por isso, não havia necessidade de promover Conferência Municipal. Dessa forma, o Marco Antônio informou que não haverá a Conferência Municipal. Diante de todo o exposto, ele concluiu que o objetivo final dos encontros será para eleger uma representação para participar da Conferência Estadual. E, conseqüentemente, essa representação elegerá delegados para a Conferência Nacional. Pois, a representação Nacional que formulará o novo Plano Nacional de Educação, no qual o plano do município se espelhará. Dessa forma, ficou acordado com a plenária uma reunião extraordinária, dia 05/10/23, às 9 horas, no CVT/UAITEC, para eleger representantes do município para a Conferência Territorial. O Marco observou também que até lá o FEPEMG enviará mais informações sobre questões que ainda estão pendentes, como: quantitativo de representantes, a qual regional o município pertencerá, entre outras. Findados os assuntos da CONAE, as entidades convidadas foram dispensadas desta reunião. A conselheira Soraia aproveitou a presença do vereador e presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal, José Antunes Vieira, e expôs alguns questionamentos da comunidade escolar do CEMPA e de servidores de outras escolas em relação à eleição de diretores e vice-diretores municipais que ocorreu em agosto deste ano. Ela se baseou na Lei Municipal n.º 3.620, de 04/10/22 para fazer as seguintes pontuações: 1) Não teve eleição para as chapas únicas, mas houve nomeação direta pelo prefeito, por isso, esse inciso da Lei precisa ser revisto; 2) Omissão da participação da comunidade escolar do processo de gestão democrática, independentemente de ser chapa única; 3) Ausência da apresentação/ divulgação às escolas do Regimento da eleição de Diretor e Vice-diretor. A conselheira Adriana disse que a Lei Municipal previu as questões que a Soraia citou. Mas, reconheceu que as emendas precisam ser feitas a fim de melhorar cada vez mais. E que apesar de todos os problemas, deu-se início de alguma forma ao processo. Ela observou que tem medo de haver um retrocesso se houver um pedido de revogação do processo. O vereador disse que fez parte da Comissão Fiscalizadora, e que no final, havia uma grande falha na elaboração do projeto, mas que não tinha tempo hábil para refazê-lo. Contudo, após tantos entraves e luta, a eleição aconteceu. Ele reconheceu que o processo ainda não deu segurança total para a comunidade e os envolvidos. Que era preciso analisar se tem como rever o inciso e as outras questões sem atrapalhar o passado. Diante dessa discussão, a plenária concordou em marcar uma reunião com a Secretária de Educação, o setor jurídico e demais órgãos interessados para revisar a lei e fazer as emendas necessárias para que na próxima eleição, os erros não se repitam. Também será enviado um ofício à Secretaria de Educação solicitando que seja disponibilizado o Regimento para todas as escolas. Na sequência, a pedido da vereadora Beth Cota, foi agendada uma reunião para o dia 03/10/23, às 15 horas, na Câmara Municipal. Ela convidou o CME para se reunir juntamente com a Comissão de Educação da Câmara para discutirem sobre o Projeto de Lei que será proposto por ela: Verificar a viabilidade de professores, que ocupam dois cargos, serem liberados mais cedo para acompanhar seus filhos com necessidades especiais, principalmente, os autistas. Como último ponto de pauta, a plenária discutiu sobre a municipalização das escolas de 1º ao 5º ano da rede estadual. A Soraia compartilhou o que acompanhou nas reuniões com a SME sobre o processo de municipalização. Ela falou da adesão ao Projeto Mãos Dadas do Estado de Minas Gerais, Resolução SEE n.º 4.584/2021, que é um acordo em que o Estado passará a responsabilidade das escolas de 1º ao 5º ano para o Município, juntamente com os recursos financeiros destinados para esse fim. Frisou alguns pontos importantes: 1) O processo de municipalização está acontecendo há muito tempo; 2) A municipalização vai acontecer por meio de transição ou por imposição; 3) O gestor municipal precisa saber gerir os recursos repassados pelo Estado; 4) A Lei e o Estado não desampararão o servidor efetivo; 5) Há poucos servidores efetivos de 1º ao 5º na região; 6) A maior parte dos servidores estaduais são contratados; 7) O município só se baseia nas leis estaduais no que lhe convém. Ela frisou que a redação do inciso 6, artigo 4 da Lei Municipal n.º 93 de 2023, precisa ser revisado, pois está ambíguo e contrapondo a Lei Estadual n. 4.584/2021. Dessa forma, será enviado um ofício à SME solicitando informações sobre o andamento do processo de municipalização em Mariana e qual o plano de ação da SME para que os direitos previstos no projeto “Mãos Dadas” sejam garantidos

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **CAETANO DE MELLO ETRUSCO CARNEIRO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO** como Gestor do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO Nº 019/2023 - PRC: 027/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet e comunicação intranet, com equipamentos e configuração inclusos, a fim de atender as unidades do SAAE-Mariana com a **empresa: COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Art. 2º - Compete ao gestor do contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização (quando não houver fiscal designado) da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao gestor do contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contrato inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Notificar a contratada, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

VIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IX - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

XI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XIV - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

XV - Comunicar, formalmente, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo GESTOR deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

Art. 4º - No caso de surgir impedimento do gestor da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado gestor substituto para o período correspondente ou definindo outro gestor em portaria específica;

Art. 5º O servidor designado para **GESTÃO** de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 08 de novembro de 2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de novembro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 288, de 13 de novembro de 2023.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente, designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ALESSANDRA PINTO MACIEL**, cargo de **CHEFE DO**

DEPARTAMENTO COMERCIAL como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N° 019/2023 - PRC: 027/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet e comunicação intranet, com equipamentos e configuração inclusos, a fim de atender as unidades do SAAE-Mariana com a **empresa: COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I - Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) as atribuições da fiscalização;
- h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II - Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III - Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV - Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em

relação a terceiros;

IX - Notificar a contratada, **com o auxílio do Gestor de Contratos**, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X - Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI - Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII - Comunicar ao Gestor de Contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I - Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III - Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável pela execução;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

d) carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local, quando for o caso;

e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou designado outro Fiscal em portaria específica;

Art. 9º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 10. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 08 de novembro de 2023.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de novembro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana